



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 784/2021

CCJ. EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2021
PARA RETIRAR DA REDAÇÃO ORIGINAL
TÃO SOMENTE O COMANDO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 8º DO PLO 784/2021.

Art. 1º Pelo presente projeto de emenda, suprime-se o comando estabelecido no artigo 8º da matéria de origem (Projeto de Lei Ordinária nº 784/2021, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva - Processo nº 005908/2021), com a seguinte redação:

~~**Art. 8º** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as placas e pisos táteis sejam instalados.~~

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas, com a ressalva da renumeração do artigo 9º da referida proposição que, doravante, passa a ser o artigo 8º.

Plenário "Joaquim Calmon", em 06.09.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o Projeto de Emenda Supressiva apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da matéria principal (PLO nº 784/2021) ao art. 64, §4º do Regimento Interno, tendo em vista o *vício insanável* apontado a seguir, estando em contrariedade à Constituição Federal.

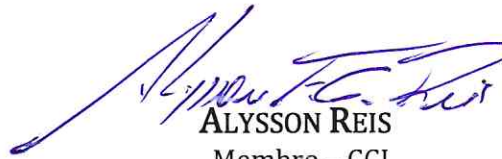
Isso porque o comando estabelecido no artigo 8º da redação originária (enumerado por erro material como "Art. 7º") resulta em indevida invasão do Poder Legislativo em atos de gestão do Poder Executivo, ao determinar o prazo de 12 (doze) meses para que as placas e pisos táteis sejam instalados.

Desse modo, a referida previsão estabelece nova obrigação à Administração Municipal, invadindo, inequivocamente, seara privativa daquele poder, caracterizando *vício formal subjetivo* a ensejar inconstitucionalidade por desrespeito ao *princípio da separação dos poderes* (art. 2º da CF).

Plenário "Joaquim Calmon", em 06.09.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ